



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 203 / 2016

CONSTITUI COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALUDIDOS NA DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA.

A Mesa Diretora, por meio desta Portaria, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 882/2001 e no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67; e § 2º do artigo 37 da LOM; e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e

CONSIDERANDO: denúncia apresentada pelo Corregedor Geral;

CONSIDERANDO: o recebimento da referida denúncia pelo Soberano Plenário;

CONSIDERANDO: que a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar foi sorteada em plenário, dentre os desimpedidos, de bancadas distintas, com troca e sorteio de um dos membros, nos termos do § 4º do artigo 10; com eleição no mesmo ato, o Presidente, Relator e Secretário, tudo nos termos do §2º do mesmo artigo 10 da Resolução nº 882/2001, combinado com o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67; e §2º do artigo 37 da LOM.

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar com finalidade estrita de investigar os fatos descritos na denúncia, nos limites da competência desta Casa.

Art. 2º Nomear o vereador **Wilson Tadeu Lopes**, como Presidente da Comissão; Vereador **Gilberto Barreiro**, Relator, e, Vereador **Flavio Alexandre**, Secretário;

Art. 3º Nomear para assessorar a CPI, o **Núcleo de Apoio as Comissões;**

Art. 4º A Comissão Especial de Ética e Decoro deverá concluir o processo até o término da Legislatura, nos termos do artigo 93 da Resolução Municipal nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

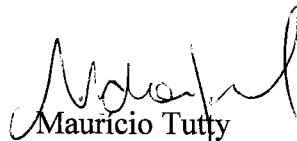


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Com o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, a Comissão Especial de Ética e Decoró *“solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.”* (inciso V do artigo 5º do Dec-Lei nº 201/67, com redação dada pela Lei nº 11.966/09).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 09 de novembro de 2016.


Maurício Tutty
Presidente da Mesa